



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

“ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS”

PROCESSO Nº. 177/2022
EDITAL Nº. 118/2022
CARTA CONVITE Nº. 011/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022 a partir das 14:30 horas na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, a fim de procederem ao exame e julgamento das Propostas apresentadas ao **Convite nº. 011/2022**, a qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO (AQUISIÇÃO) DE ENFEITES NATALINOS/DECORAÇÃO NATALINA ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM**, conforme informações constantes do Anexo I.

Estabeleceu-se no **Edital nº. 118/2022**, **menor preço por Lote (Lote Único)**, tendo como critério de julgamento a conformidade das Propostas, contendo as especificações corretas e o menor preço. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta da empresa habilitada, a Comissão elaborou o Mapa Comparativo abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL DO LOTE
RP RIBEIRO COMÉRCIO, ASSESSORIA E SERVIÇOS	R\$ 147.580,00
CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROD. DE PROJETOS	R\$ 184.580,00
CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS	R\$ 149.000,00

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

1º Classificado: RP RIBEIRO COMÉRCIO, ASSESSORIA E SERVIÇOS
2º Classificado: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS
3º Classificado: CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROD. DE PROJETOS

A Comissão Julgadora de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa:

RP RIBEIRO COMÉRCIO, ASSESSORIA E SERVIÇOS, pelo valor global de **R\$ 147.580,00 (Cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta Reais)**.

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa vencedora apresentou o documento de enquadramento no porte de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45¹ da referida lei.

¹ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

Devido ao horário avançado e final de expediente no paço municipal o representante da empresa presente se retirou antes do término desta ata.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis** contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 04 de novembro de 2.022

Diderot Camargo Netto

Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho

Membro CJL

Wellington Barreto

Membro CJL